



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 23 de agosto de 2019, às 11 horas.

10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos dois dias do mês de agosto
 11 de dois mil e dezenove, às onze horas.//
 12 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 13 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
 14 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus
 15 Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves
 16 Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
 17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 16/08/2019.**
 18 Aprovada, por unanimidade.//
 19 **5 – Ordem do dia: a) REMOÇÃO (Entrância Inicial) 1) EDITAL Nº 21/2019**
 20 (Proc n.º 14115/2019): Promotoria de Justiça de Cantanhede. Remoção –
 21 Antiquidade. PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS: 1) Tiago Quintanilha
 22 Nogueira, 41; 2) Thiago de Oliveira Costa Pires, 42; 3) Márcio Antônio Alves de
 23 Oliveira, 43; 4) Natália Macedo Luna Tavares, 44. Acórdão: Acordam os
 24 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
 25 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
 26 unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça Tiago
 27 Quintanilha Nogueira, Titular da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão
 28 para a Promotoria de Justiça de Cantanhede, de entrância inicial, vaga em
 29 decorrência da remoção do Promotor de Justiça Tiago Carvalho Rohrr. **b)**
 30 **PROMOÇÃO (Entrância Intermediária) 2) EDITAL Nº 23/2019** (Proc n.º
 31 15.564/2019): 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra. Promoção –
 32 Antiquidade. PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS: 1) Clodoaldo
 33 Nascimento Araújo, 10; 2) Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva, 14; 3) Júlio
 34 Aderson Borralho Magalhães Sequeiro, 20; 4) Renato Ighor Viturino Aragão, 22;
 35 5) Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, 25; 6) Paula Gama Cortez Ramos,
 36 31; 7) Xilon de Souza Júnior, 34; 8) Rogernilson Ericeira Chaves, 35; 9) Rodrigo
 37 Freire Wiltshire de Carvalho, 36; 10) Thiago de Oliveira Costa Pires, 41; 11)
 38 Natália Macedo Cunha Tavares, 43; 12) José Frazão Sá Menezes Neto, 45; 13)
 39 Felipe Boghossian Soares da Rocha, 46; 14) Francisco Hélio Porto Carvalho, 47;
 40 15) Felipe Augusto Rotondo, 48; 16) Gustavo Pereira Silva, 49; 17) Tibério
 41 Augusto Lima de Melo, 50; 18) João Cláudio de Barros, 58. Acórdão: Acordam os
 42 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
 43 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
 44 unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça Lúcio
 45 Leonardo Fróz Gomes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia para a
 46 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra, de entrância intermediária, vaga em
 47 decorrência da aposentadoria do Promotor de Justiça Carlos Serra Martins. **c)**

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"



1
2
3
4
5
6

1 **REMOÇÃO (Entrância Intermediária) 3) EDITAL Nº 25/2019** (Proc n.º
2 15.566/2019): 1ª Promotoria de Justiça de Lago de Pedra. Remoção –
3 Antiquidade. PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS: 1) Lúcio Leonardo Fróz
4 Gomes, 87; 2) Rita de Cássia Pereira Souza, 101 – Desistiu; 3) Gabrielle
5 Gadelha Barbosa de Almeida, 107. Acórdão: Acordam os Excelentíssimos
6 Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do
7 Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de
8 promoção do Promotor de Justiça Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da
9 Promotoria de Justiça de Dom Pedro para a 1ª Promotoria de Justiça de
10 Presidente Dutra, de entrância intermediária, vaga em decorrência da remoção
11 do Promotor de Justiça Carlos Rafael Fernandes Bulhão. **d) PROCESSOS**
12 **PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho. 1.**
13 **Proc. nº 000835-043/2018.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério
14 Augusto Lima de Melo. Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas do
15 convênio nº 082/2007, firmado entre o município de Igarapé do Meio e o Estado
16 do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 024/2017. Ementa: Inquérito
17 Civil nº 024/2017-PJMON; SIMP nº 000835-043/2018. Representação
18 protocolada pelo Município de Igarapé do Meio/MA em face do ex-gestor
19 Municipal Antônio Berto Carreiro dos Santos. Possíveis irregularidades ante a
20 ausência de prestação de contas do Convênio nº 82/2007, firmado entre o ente
21 municipal e o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da
22 Cultura/SECMA, referente ao “São João da Maranhensidade 2007”. Diligências
23 realizadas para apuração dos fatos. Término do mandato do ex-gestor no ano de
24 2008. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de
25 Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal. Remessa dos Autos ao
26 CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **2. Proc. nº**
27 **015539-500/2017.** Origem: 25ª PJE do Controle Externo e da Atividade Policial.
28 Interessado(a): José Cláudio Cabral Marques. Objeto: Apurar possível prática de
29 ato de improbidade administrativa. Assunto: Arquivamento do IC nº
30 017/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 017/2018 – 25ª PJE SIMP nº 015539-
31 500/2017. Representação formulada por Renato André França para apurar
32 suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Delegacia de
33 Defraudações de Polícia Civil, ao deixar, *in tese*, de apurar denúncia de crime de
34 estelionato do qual afirma ter sido vítima. Diligências perpetradas pelo
35 Representante Ministerial a fim de exercer o controle externo da atividade policial.
36 Notícias da instauração do Inquérito Policial nº 38/2018 – DD, da oitiva da vítima
37 e da intimação da suposta parte autora para prestar esclarecimentos.
38 Dificuldades estruturais quanto ao quadro de recursos humanos e vultosa
39 demanda como fatores apontados pela Delegacia Geral de Polícia Civil que
40 postergam as atividades da unidade policial. Ausência de dolo afasta a
41 configuração de conduta ímproba por parte dos representados. Carência de justa
42 causa para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa
43 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **3.**
44 **Proc. nº 021739-500/2018.** Origem: 25ª PJE do Controle Externo e da Atividade
45 Policial. Interessado(a): José Cláudio Cabral Marques. Objeto: Apurar suposto
46 ato de improbidade administrativa diante do desaparecimento, *in tese*, da Peça
47 de Informação nº 44281-97.2014.10.0001, encaminhado a Delegacia de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 repasse mensal feito pelo município de São Luís para a COLISEU efetuar coleta
2 de lixo na zona rural. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2009. Ementa: Inquérito
3 Civil nº 05/2009-31ª ProAD/MA SIMP nº 019820500/2014. Instaurado pela
4 Portaria nº 05/2009 para apurar destinação de repasse mensal efetuado pelo
5 Município de São Luís/MA à Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos –
6 COLISEU. Recursos empregados, em parte, no aparelhamento da empresa para
7 execução de suas finalidades precípua, e ainda no pagamento de seus
8 funcionários. Diligências perpetradas pela Representante Ministerial. Ausência de
9 repasse de verbas da Prefeitura de São Luís à COLISEU desde o ano de 2013.
10 Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça
11 ante a ocorrência da prescrição quinquenal. Remessa dos Autos ao CSMP.
12 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **CONSELHEIRA:**
13 **Domingas de Jesus Fróz Gomes. 7. Proc. nº 007082-252/2016.** Origem: 1ª
14 PJE de Timon. Interessado(a): Fernando Evelim de Miranda Meneses –
15 respondendo. Objeto: Apurar a notícia de utilização de transporte escolar
16 conhecido como pau-de-arara no município de Timon/MA. Assunto:
17 Arquivamento do IC nº 19/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
18 COM O INTUITO DE APURAR A NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE
19 ESCOLAR CONHECIDO COMO PAU-DE-ARARA NO MUNICÍPIO DE
20 TIMON/MA. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
21 DE TIMON, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2017.
22 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS À PROMOTORIA COM
23 ATRIBUIÇÃO REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR. MANIFESTAÇÃO
24 PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **8. Proc. nº**
25 **000248-070/2019.** Origem: PJE de São Pedro da Água Branca. Interessado(a):
26 Fabiana Santalucia Fernandes. Objeto: Apurar supostas irregularidades na
27 prestação de contas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca,
28 exercício financeiro 2007. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2014. Ementa:
29 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR SUPOSTAS
30 IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL
31 DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, RELATIVA AO EXERCÍCIO
32 FINANCEIRO DE 2007. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DOLO
33 ESPECÍFICO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO QUANTO AO CRIME
34 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA
35 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO
36 DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E À D.
37 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS. **9. Proc. nº**
38 **000190-014/2016.** Origem: PJ de São Raimundo das Mangabeiras.
39 Interessado(a): Tiago Carvalho Rohrr. Objeto: Apurar a inércia da empresa
40 CEMAR no cumprimento do Programa Luz para Todos, nos municípios de São
41 Raimundo das Mangabeiras e Sambaíba. Assunto: Arquivamento do IC nº
42 000190-014/2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
43 FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA INÉRCIA DA CEMAR NA IMPLANTAÇÃO
44 DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO RAIMUNDO
45 DAS MANGABEIRAS E SAMBAÍBA. UNIVERSALIZAÇÃO ALCANÇADA NO
46 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. CRONOGRAMA DE
47 INSTALAÇÃO ESTABELECIDO PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Defraudações pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento
2 do IC nº 04/2019. Ementa: Inquérito Civil nº 04/2019 – 25ª PJE SIMP nº 021739-
3 500/2018. Suposta prática de ato de improbidade administrativa diante do
4 desaparecimento, *in tесе*, da Peça de Informação nº 44281-97.2014.10.0001,
5 encaminhada à Delegacia de Defraudações pela 9ª Promotoria de Justiça
6 Criminal da Capital. Diligências perpetradas pelo Representante Ministerial a fim
7 de exercer o controle externo da atividade policial. Instauração de Verificação
8 Preliminar de Informação (VPI) nº 059/2018 – DD pela autoridade policial para
9 apuração do teor da Peça de Informação não localizada. Prosseguimento das
10 investigações. Ausência de dolo afasta a configuração de conduta ímproba.
11 Carência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de
12 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
13 Enunciado nº 04/2004. 4. Proc. nº 009238-500/2014. Origem: 31ª PJE na Defesa
14 do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya M.
15 JM. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar possível irregularidades nas licitações
16 realizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito de São Luís. Assunto:
17 Arquivamento do IC nº 001/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 001/2017-
18 31ªPROAD SIMP nº 009238-500/2014. Inaugurado através de denúncia anônima
19 visando apurar possíveis irregularidades nas licitações realizadas pela Secretaria
20 Municipal de Trânsito de São Luís, durante a gestão do ex-gestor João Castelo
21 Ribeiro Gonçalves, nos contratos com a ENSIN, BRTRANS, OLIVEIRA
22 ALIMENTOS LTDA., UNILIMPES, HIDROTÉRMICA LAVAGENS E
23 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, CEM CARDOSO, CONSUL TRANS,
24 NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA. Promotora de Justiça interessada
25 requer o arquivamento do Inquérito Civil por ausência de arcabouço probatório
26 mínimo. Necessidade de diligências complementares para elucidação do caso.
27 Não homologação do arquivamento. Devolução dos autos para a Promotoria de
28 Origem, visando prosseguir com as investigações. **5. Proc. nº 004132-254/2017**
29 – **2 v.** Origem: 1ª PJ de Caxias. Interessado(a): Tharles Cunha Rodrigues Alves.
30 Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa durante o pregão
31 presencial nº 142/2017. Assunto: Arquivamento do IC nº 4132-254/2017.
32 Ementa: Inquérito Civil nº 4132-254/2017– 1ª PJCAX. Representação formulada
33 pela empresa *São Luís Telecomunicações LTDA* para apurar suposto ato de
34 improbidade administrativa durante o Pregão Presencial nº 142/2017. Possível
35 óbice na obtenção integral do edital para a contratação de empresa especializada
36 em locação de central telefônica tipo PABX para a Prefeitura Municipal de
37 Caxias/MA. Suposto crime de montagem de licitação e ato de improbidade
38 administrativa. Diligências perpetradas pelo Representante Ministerial. Anulação
39 do procedimento licitatório pela própria Administração Pública, ante o
40 reconhecimento de irregularidades. Inexistência de indícios de ajuste prévio
41 afasta a subsunção da conduta ao crime imputado. Manifestação pelo
42 arquivamento do Inquérito Policial. Ausência de dolo afasta a configuração de
43 conduta ímproba. Carência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil.
44 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
45 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. 6. Proc. nº 019820-500/2014 – 4 v. Origem:
46 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.
47 Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth Libertato. Objeto: Apurar destinação de

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DEFINIDO PELA ANEEL. IMPOSSIBILIDADE
2 DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA PELO PODER JUDICIÁRIO. OBJETO
3 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
4 PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **10. Proc. nº 001063-007/2016.**
5 Origem: PJ de Tutoia. Interessado(a): Fernando José Alves Silva. Objeto: Apurar
6 irregularidades envolvendo a prestação de serviços pelo SUS no município de
7 Tutoia pelo gestor municipal, constante dos relatórios das auditorias 9872 e
8 9873 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS. Assunto:
9 Arquivamento do IC nº 1063-007/2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
10 INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR IRREGULARIDADES NA
11 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO
12 MUNICÍPIO DE TUTOIA, CONSTATADAS POR AUDITORIAS REALIZADAS.
13 AUSÊNCIA PROVAS DE DOLO DO INVESTIGADO NA INAÇÃO.
14 INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMANDAR AJUIZAMENTO DE
15 QUALQUER AÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO
16 DE ARQUIVAMENTO. **11. Proc. nº 000452-061/2018.** Origem: PJ de São João
17 dos Patos. Interessado(a): Renato Ighor Vitorino Aragão. Objeto: Apurar possível
18 irregularidade de abandono irregularidade de abandono à idosa. Assunto:
19 Arquivamento do IC nº 42/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
20 PARA AVERIGUAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE ABANDONO DA IDOSA
21 FLORÊNCIA MARIA DE OLIVEIRA. ESTUDO SOCIAL DO CREAS
22 COMPROVANDO OS DEVIDOS CUIDADOS COM A IDOSA. DILIGÊNCIA
23 REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSTATANDO O
24 FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE
25 SUBSTRATOS FÁTICOS PARA CONTINUIDADE DA DEMANDA.
26 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **12. Proc. nº 000689-281/2018.** Origem: 2ª
27 PJ de Barra do Corda. Interessado(a): Edilson Santana de Sousa. Objeto: Apurar
28 possível responsabilidade, por ato de improbidade administrativa. Assunto:
29 Arquivamento do IC nº 03/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
30 COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE, POR ATO
31 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA INSTALAÇÃO
32 DE CÂMERAS EM SALA DE AULA NO CENTRO INTEGRADO PIO XI.
33 ACOLHIMENTO DE ORIENTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL.
34 REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
35 VIDEOMONITORAMENTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
36 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
37 PÚBLICA. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
38 ARQUIVAMENTO. **13. Proc. nº 018138-500/2014.** Origem: 28ª PJE na Defesa
39 do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a):
40 Lindonjonson Gonçalves de Sousa – respondendo. Objeto: Acompanhar e
41 verificar a regularidade do convênio nº 184/2013, celebrado entre a Secretaria de
42 Estado da Cultura e a Associação Comunitária Creche Paraíso da Criança.
43 Assunto: Arquivamento do PA nº 08-E/2016. Ementa: PROCEDIMENTO
44 ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E
45 VERIFICAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 184/2013, CELEBRADO
46 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO
47 COMUNITÁRIA CRECHE PARAÍSO DA CRIANÇA. EFETIVO CUMPRIMENTO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 DO OBJETO DO CONVÊNIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO
2 CONFIGURADO. OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
3 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE QUALQUER
4 AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **14. Proc. nº 020186-**
5 **500/2014.** Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
6 Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa –
7 respondendo. Objeto: Averiguar suposto cometimento de crime quanto aos atos
8 que levaram à duplicidade de registro de imóvel. Assunto: Arquivamento do IC nº
9 36/2014. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
10 AVERIGUAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME QUANTO AOS ATOS QUE
11 LEVARAM À DUPLICIDADE DE REGISTROS DE IMÓVEL. PROPRIEDADE
12 CEDIDA PELA UNIÃO AO GOVERNO ESTADUAL PARA A CONSTRUÇÃO DE
13 HABITAÇÕES POPULARES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO AUTOR DA
14 ALTERAÇÃO DOLOSA DO REGISTRO DO IMÓVEL. SITUAÇÃO DA
15 PROPRIEDADE REGULARIZADA. OBJETO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA
16 CAUSA À PROPOSITURA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO
17 HOMOLOGADO. **15. Proc. nº 000578-048/2019.** Origem: PJ de São Bento.
18 Interessado(a): Laura Amélia Barbosa. Objeto: Averiguar suposta irregularidade
19 na prestação de serviços de telefonia móvel pela empresa Oi. Assunto:
20 Arquivamento do IC nº 001/2009. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
21 COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
22 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PELA EMPRESA OI
23 TELEMAR NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA
24 DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
25 CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **16. Proc. nº**
26 **000726-280/2018.** Origem: 1ª PJ de Presidente Dutra. Interessado(a): Carlos
27 Rafael Fernandes Bulhão. Objeto: Apurar uso indevido de bem público em
28 proveito próprio ou alheio. Assunto: Arquivamento do IC nº 016/2018. Ementa:
29 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
30 DENÚNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM
31 RAZÃO DE USO INDEVIDO DE BEM PÚBLICO EM PROVEITO PRÓPRIO OU
32 ALHEIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMANDAR AJUIZAMENTO DE
33 QUALQUER AÇÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO
34 PREFEITO. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
35 ARQUIVAMENTO. **17. Proc. nº 008567-500/2017.** Origem: 2ª PJ de Barra do
36 Corda. Interessado(a): Edilson Santana de Sousa. Objeto: Obter informações e
37 adotar as medidas necessárias para garantir que os recursos oriundos das
38 diferenças do FUNDEF. Assunto: Arquivamento do PA nº 003/2017. Ementa:
39 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE OBTER
40 INFORMAÇÕES E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR
41 QUE OS RECURSOS ORIUNDOS DAS DIFERENÇAS DO FUNDEF, GERADOS
42 PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, SEJAM
43 APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA FINALIDADE PRÓPRIA. EFETIVO
44 CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. OBJETO ATINGIDO.
45 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
46 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **18. Proc. nº 009191-500/2014 – 2 v.**
47 Origem: 29ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Interessado(a): João Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Apurar supostas
2 irregularidades no processo licitatório nº 16644/2014. Assunto: Arquivamento do
3 PA nº 14/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE
4 DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO
5 Nº 16644/2014 (PREGÃO Nº031/2014), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE
6 MATERIAIS PARA OS CENTROS DE ESTUDOS SUPERIORES DE GRAJAÚ,
7 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. PROCESSO JUDICIAL
8 TRANSITADO EM JULGADO QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE
9 ILEGALIDADES. OBJETIVO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO.
10 ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DA
11 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **19. Proc. nº 001323-267/2018 – 2 v.**
12 Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado(a): Frank Telles de Araújo –
13 respondendo. Objeto: Verificar a correta tutela de interesses individuais
14 indisponíveis por parte do município de Santa Inês. Assunto: Arquivamento do
15 PA nº 025/2018. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A
16 PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A
17 CORRETA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS POR
18 PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, EM PROL DE JOSÉ WESLEY
19 PEREIRA BATISTA. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO VIOLADORA DOS
20 DIREITOS DO PACIENTE. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE
21 INTERESSADA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
22 CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **20. Proc. nº 000981-**
23 **025/2017 – 2 v.** Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa
24 Pires. Objeto: Acompanhar o convênio nº 433-CV/2013, celebrado entre a
25 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Cedral.
26 Assunto: Arquivamento do IC nº 07/2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
27 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CONVÊNIO Nº 433-
28 CV/2013, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE
29 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PREFEITURA DE CEDRAL, OBJETIVANDO
30 A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. EFETIVO CUMPRIMENTO DAS
31 OBRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. DANO AO ERÁRIO
32 ÍNFILO. AUSÊNCIA DE DOLO DE AGENTES PÚBLICO. OBJETO DO
33 INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA
34 DE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
35 **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Sousa. 21. Proc. nº**
36 **000126-029/2018.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a): João
37 Cláudio de Barros. Objeto: Apurar irregularidades nas ofertas de aulas na Escola
38 Municipal Nunes Freire em Amarante do Maranhão. Assunto: Arquivamento do
39 IC nº 000126-029/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO. APURAR
40 IRREGULARIDADES NA OFERTA DE AULAS NA ESCOLA NUNES FREIRE.
41 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO.
42 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **22. Proc. nº 019287-500/2014.**
43 Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.
44 Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto: Apurar suposto
45 descumprimento de prazo para conclusão de obra de construção do sistema de
46 abastecimento de água do bairro Tibirizinho. Assunto: Arquivamento do IC nº
47 05/2014. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO. APURAR SUPOSTAS

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA ABASTECIMENTO DE
2 ÁGUA NO BAIRRO TIBIRIZINHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO
3 AO ERÁRIO OU DOLO DE AGENTE PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO DE
4 ARQUIVAMENTO. **23. Proc. nº 019740-500/2014.** Origem: 31ª PJE na Defesa
5 do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya M.
6 M. Nazareth Liberato. Objeto: Averiguar denúncia de que CODOMAR não
7 trabalha com nota de empenho e ordem bancária. Assunto: Arquivamento
8 do IC nº 14/2014. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO. AVERIGUAR
9 DENÚNCIAS DE QUE A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO – CODOMAR,
10 NÃO TRABALHA COM NOTAS DE EMPENHO E ORDENS BANCÁRIAS.
11 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO
12 AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO A OBSTACULIZAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO
13 CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **24. Proc. nº 006797-253/2017.**
14 Origem: 1ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas. Objeto:
15 Apurar suposta irregularidade em procedimento licitatório para contratação de
16 médico na especialização dermatologista em Imperatriz. Assunto: Arquivamento
17 do IC nº 009/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE
18 IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA
19 CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (DERMATOLOGISTAS) NO MUNICÍPIO DE
20 IMPERATRIZ E DE DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
21 POR MÉDICO EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA REGIÃO – NÃO
22 COMPROVAÇÃO DAS ALEGADAS IRREGULARIDADES NO CERTAME
23 LICITATÓRIO – DEMISSÃO DO MÉDICO QUE EFETIVAMENTE INCORREU NA
24 ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, POR MEIO DE PAD – HOMOLOGAÇÃO
25 DE ARQUIVAMENTO.
26 **25. Proc. nº 000258-066/2018.** Origem: PJ de Paulo Ramos. Interessado(a):
27 Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Objeto: Apurar construções irregulares de
28 cerca e açudes às margens da rodovia que interliga os municípios de Paulo
29 Ramos e Marajá do Sena. Assunto: Arquivamento do IC nº 000258-066/2018.
30 Ementa: NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÕES
31 IRREGULARES DE CERCA E AÇUDES ÀS MARGENS DE RODOVIA QUE
32 INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE PAULO RAMOS E MARAJÁ DO SENA.
33 APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 9.423/2011. AUSÊNCIA DE DECRETO
34 REGULAMENTADOR. COMPETÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL.
35 ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIREÇÃO DAS PROMOTORIAS DE
36 JUSTIÇA DA CAPITAL. DISTRIBUIÇÃO. AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO
37 CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
38 INTELIGÊNCIA: ART. ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA
39 RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
40 DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos**
41 **Costa. 26. Proc. nº 019440-500/2014 – 4 v.** Origem: 31ª PJE na Defesa do
42 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya
43 Madalena Miranda Nazareth Liberato. Objeto: Apurar possível irregularidades na
44 constatação direta, por dispensa de licitação do Instituto Superior de Educação
45 Continuada pela Universidade Estadual do Maranhão. Assunto: Não
46 homologação de arquivamento do IC 04/2017. Ementa: Tratam os autos do
47 Inquérito Civil nº 04/2017—31ª PROAD, SIMP nº 019440-500/2014, instaurado a

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

25ª PJE de Controle Externo da Atividade Policial. Interessado(a): José Cláudio Cabral Marques. Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Delegacia de Defraudações de Polícia Civil. Assunto: Arquivamento do IC nº 13/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 013/2017 – 25ª PJE SIMP nº 025121-500/2016. Representação formulada por Mayra Jennifer Sipaúba, para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Delegacia de Defraudações de Polícia Civil, ao deixar, *in tese*, de apurar notícia de fraude no sistema da previdência, visto que a pensão de seu avô, José Delfino Sipaúba, Desembargador aposentado e falecido em 25 de janeiro de 2007, passou a ser recebida por pessoa de nome Mercedes do Vale Lima, a partir de maio de 2009. Diligências perpetradas pelo Representante Ministerial a fim de exercer o controle externo da atividade policial. Notícias da instauração do Inquérito Policial nº 11/2016 – DD. Dificuldades estruturais quanto ao quadro de recursos humanos e vultosa demanda como fatores apontados pela Delegacia Geral de Polícia Civil que postergam as atividades da unidade policial. Inquérito Policial encaminhado ao Poder Judiciário para apreciação preliminar suscitando conflito de competência, sob a alegação de que, por se tratar de suposta fraude ao Regime Geral de Previdência Social, seu processamento é de competência da Justiça Federal, bem como a investigação policial de atribuição da Polícia Federal. Realizada comunicação à Superintendência de Polícia Civil da Capital determinando que empreendesse gestão, a fim de que fosse dado suporte necessário à Delegacia de Defraudações, de modo a realizar mudanças e fomentar a produtividade das investigações, tendo sido informado pela SPCC que as medidas já haviam sido implementadas, conforme documentação anexa. Às fls. 127, a autoridade policial que atualmente preside o Inquérito Policial nº 11/2016-DD, informou a realização de diligências que reputaram indispensáveis para a conclusão do referido procedimento policial. Ausência de dolo afasta a configuração de conduta ímproba por parte dos representados. Carência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004.**

CONSELHEIRA: Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. 30. Proc. nº 021362-500/2019. Origem: 29ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): João Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Apurar crime de falsidade ideológica. Assunto: Arquivamento do PIC nº 01/2019. Ementa: PROC. INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2019. PROCEDIMENTO INSTAURADO NOS MOLDES DO PA Nº. 14/2018, PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EMPRESA TR HORTEGAL-EPP, PREGÃO Nº 102/2016-POE/MA, PELO FATO DO EMPRESÁRIO, À ÉPOCA, ACUMULAR O CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONTRARIEDADE DA NORMA, MORMENTE POR CONSTAR EXPRESSAMENTE DO EDITAL. FATO ESTE QUE GEROU O PRESENTE PROCED.CRIMINAL. QUANTO AO PROCED.ADM., FOI PROMOVIDA A COMPETENTE ACP, NA COMARCA DE CHAPADINHA. RAZÃO PELA QUAL AUSENTE A JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE OS MESMOS FATOS. O PROMOTOR DE BASE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DE IGUAL MODO O PROCED. SOB ANÁLISE MERECEU TAMBÉM SER ARQUIVADO, DESTA FEITA CONSIDERANDO QUE JÁ FORA



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 partir de envio dos Contratos nº 05/07, nº 047/07, nº 01/08 e nº 19/08, entre o
 2 Instituto Superior de Educação Continuada e a Universidade Estadual do
 3 Maranhão, tendo como objeto a realização de gestão financeira dos Programas
 4 de Qualificação de Docentes e o Programa Darcy Ribeiro. **27. Proc. nº 031636-**
 5 **500/2018.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos
 6 Augusto da Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar sobre os problemas da
 7 reforma do prédio da OAB-MA, visto que estava sem placa do CREA-MA, entre
 8 outros problemas. Assunto: Arquivamento do IC nº 12/2019. Ementa: Inquérito
 9 Civil nº 12/2019 SIMP nº 031636-500/2018. Instaurado por meio da Portaria nº
 10 12/2019, a partir de representação formulada pelo Sr. Pedro Michel da Silva
 11 Serejo e Sra. Daniele Letícia Mendes Ferreira, que relatam sobre os problemas
 12 da reforma do prédio da Ordem dos Advogado do Brasil, Seccional do Maranhão,
 13 visto que estava sem placa do CREA-MA, e ao mesmo tempo em pleno
 14 funcionamento com trânsito e fluxo diário dos advogados, dos funcionários e da
 15 sociedade em geral, colocando em risco à saúde e integridade física da
 16 população (fls. 08-13). Solicitação de informações. Em resposta, o Conselho da
 17 OAB/MA informou que procedeu com a contratação de empresa especializada de
 18 engenharia para execução da obra de reforma da sede da OAB/MA, devidamente
 19 regularizada junto aos órgãos administrativos competentes (fls. 21-24). Vistoria
 20 realizada pelo CREA/MA, o qual constatou algumas irregularidades, motivo pelo
 21 qual lavrou os Autos de Infrações nº 16622/2018 e nº 16624/2018 (fls. 97-101).
 22 Após, informou que o fato gerador das infrações foi sanado com o registro da
 23 ART que contempla a execução de projetos complementares e sistema de
 24 prevenção e combate a incêndio (fls. 124-156). Irregularidades solucionadas.
 25 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
 26 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 28. Proc. nº 001851-255/2017.** Origem: 1ª
 27 PJ de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara Lima. Objeto: Apurar possível
 28 omissão de prestação de contas de valores oriundos do convênio 434/2013,
 29 firmado entre o município de São Francisco do Brejão e a Secretaria de Estado
 30 das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. Assunto: Arquivamento
 31 do IC nº 11/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 11/2017 SIMP nº 001851-255/2017.
 32 Originado por meio de Portaria nº 11/2017, tendo em vista a representação
 33 formulada por José Osvaldo Farias, então Prefeito de São Francisco do Brejão,
 34 em face do ex-gestor Magnaldo Fernandes Gonçalves, com objetivo de apurar
 35 possível omissão de prestação de contas de valores oriundos do Convênio nº
 36 343/2013, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e a Secretaria
 37 de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão, visando a
 38 pavimentação de vias urbanas do Município conveniente, a cargo da empresa
 39 COPA CONSTRUTORA EIRELI – ME. Compulsado os autos, verifica-se que o
 40 representado é pessoa falecida (certidão de óbito às fls. 71), restando, assim,
 41 impossibilitada a sua responsabilização em sede criminal, ou mesmo de
 42 improbidade administrativa. Em relação ao possível ato ímprobo, o atual
 43 entendimento do Superior Tribunal de Justiça não autoriza a responsabilização de
 44 particular, sem a presença concomitante do agente público que concorreu para a
 45 prática de ato ímprobo. Impossibilidade de responsabilização do ex-gestor.
 46 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
 47 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 29. Proc. nº 025121-500/2016.** Origem:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 PROMOVIDA AÇÃO PENAL EM FACE DO EMPRESÁRIO TALVANE R.
2 HORTEGAL, PELA 18ª PJ DE SUBST. PLENA DA CAPITAL, PERDENDO, ESTE
3 PROCEDIMENTO (29ª PJE) O SEU OBJETIVO, RAZÃO PELA QUAL, EM
4 CONCORDÂNCIA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA, HOMOLOGO O
5 ARQUIVAMENTO. **31. Proc. nº 023409-500/2017.** Origem: 29ª PJ na Defesa do
6 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): João
7 Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Apurar irregularidades na Empresa TR
8 Hortegal, pelo fato do seu proprietário acumular funções públicas. Assunto:
9 Arquivamento do PA nº 14/2018. Ementa: PROC. ADMINISTRATIVO 14/2018.
10 PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL
11 IRREGULARIDADES NA EMPRESA TR HORTEGAL-EPP, NO PREGÃO
12 102/2016-POE/MA, PELO FATO DO EMPRESÁRIO, À ÉPOCA ACUMULAR O
13 CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONTRARIEDADE DA NORMA,
14 MORMENTE POR CONSTAR EXPRESSAMENTE DO EDITAL. FATO ESTE
15 QUE CONTINUA SENDO INVESTIGADO EM SEDE DE PROCED. CRIMINAL.
16 QUANTO AO PRESENTE PROCED. ADM. FOI PROMOVIDA A COMPETENTE
17 ACP, NA COMARCA DE CHAPADINHA. RAZÃO PELA QUAL AUSENTE A
18 JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE
19 OS MESMOS FATOS, O PROMOTOR DE BASE DETERMINOU O
20 ARQUIVAMENTO DO FEITO. EM CONCORDÂNCIA COM O MESMO, VOTO
21 PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **32. Proc. nº 012538-500/2018.**
22 Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos Augusto da
23 Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar problemas decorrentes da
24 pavimentação asfáltica, recuperação e drenagem da Av. São Jerônimo, bairro
25 Cruzeiro Santa Barbara. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2018. Ementa:
26 INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE
27 ASFALTAMENTO DA AVENIDA SÃO JERÔNIMO, NA CAPITAL. PROMOÇÃO
28 DE ARQUIVAMENTO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A SECRETARIA
29 MUNICIPAL INFORMOU QUE FORA DEFLAGRADA LICITAÇÃO PARA
30 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
31 DRENAGEM E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS E AVENIDAS DA
32 CIDADE. OUTROSSIM, NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE QUE A VIA
33 ESTÁ ROMPIDA OU INTRAFEGÁVEL, A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA PARA
34 IMPOR PRAZO AO MUNICÍPIO PARA QUE RECUPERE SEU PAVIMENTO
35 AINDA NÃO ENCONTRA LASTRO SUFICIENTE PARA UMA DEMANDA
36 JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
37 ARQUIVAMENTO. **33. Proc. nº 000715-274/2019.** Origem: 1ª PJ de Balsas.
38 Interessado(a): Dailma Maria de Melo Brito. Objeto: Apurar a aplicação a
39 aplicação mínima constitucional dos recursos destinados à saúde no município
40 de Balsas. Assunto: Arquivamento do IC nº 18/2011. Ementa: INQUÉRITO
41 CIVIL. APURAR A APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL DOS RECURSOS
42 DESTINADOS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BALSAS. PROMOÇÃO DE
43 ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR AO MÍNIMO
44 CONSTITUCIONAL NA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
45 141/12. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **34. Proc. nº**
46 **001296-034/2018.** Origem: PJ de Santa Luzia do Parua. Interessado(a):
47 Hagamenon de Jesus Azevedo. Objeto: Apurar atos de improbidade

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 administrativa e crimes correlatos, possível mente praticados pelo então gestor
2 da câmara municipal. Assunto: Arquivamento do IC nº 37/2018. Ementa:
3 INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM
4 TESE, PRATICADOS PELO ENTÃO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
5 SANTA LUZIA DO PARUÁ, AO DEIXAR DE FAZER OS REPASSES
6 PREVIDENCIÁRIOS AO INSS, REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO,
7 FEVEREIRO E MARÇO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESTOU
8 DEMONSTRADO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E
9 NECESSÁRIAS, QUE O MONTANTE DEVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL FOI
10 QUITADO, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DE ACORDO DE
11 PARCELAMENTO, CESSANDO, DESSA FORMA, A CAUSA PARA A
12 MANUTENÇÃO DO FEITO. ALÉM DISSO, A REFERIDA OMISSÃO, POR SI SÓ,
13 NÃO ENSEJA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SALVO SE
14 HOUVER DESVIRTUAMENTO DOLOSO DO COMANDO CONSTITUCIONAL
15 NESSE SENTIDO, O QUE NÃO SE VERIFICOU NA HIPÓTESE DOS AUTOS,
16 TENDO EM VISTA QUE O DÉBITO FORA PARCELADO E QUITADO. ASSIM
17 SENDO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
18 **35. Proc. nº 001074-040/2018.** Origem: PJ de Bacuri. Interessado(a): Denys
19 Lima Rêgo. Objeto: Acompanhar a execução do convênio nº 329/2313 – SEDES,
20 firmado entre o município de Apicum-Açu e a Secretaria Estadual de
21 Desenvolvimento Social. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2018. Ementa:
22 INQUÉRITO CIVIL. LEI Nº 8.429/92. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO
23 CONVÊNIO Nº. 329/2013-SEDES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
24 APICUM-AÇU E A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
25 SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APÓS A REALIZAÇÃO DE
26 DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O OBJETO DO CONVÊNIO FORA
27 EXECUTADO, SENDO APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ÓRGÃO
28 CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS
29 PÚBLICOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
30 ARQUIVAMENTO. **36. Proc. nº 000965-255/2019.** Origem: 2ª PJ de Açailândia.
31 Interessado(a): Glauce Mara Lima Malheiros. Objeto: Apurar o não pagamento
32 de precatórios vinculados ao Tribunal de Justiça do Maranhão, exercício
33 financeiro de 2016, pelo município de Cidelândia. Assunto: Arquivamento do IC
34 nº 04/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O NÃO PAGAMENTO DE
35 PRECATÓRIOS VINCULADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,
36 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, PELO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA.
37 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESTOU DEMONSTRADO, APÓS O
38 CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS, QUE O
39 MONTANTE DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA FOI QUITADO, APÓS
40 CUMPRIMENTO INTEGRAL DE ACORDO DE PARCELAMENTO, CESSANDO,
41 DESSA FORMA, A CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO. ALÉM DISSO, O
42 INADIMPLENTO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, POR SI SÓ, NÃO
43 ENSEJA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SALVO SE HOUVER
44 DESVIRTUAMENTO DOLOSO DO COMANDO CONSTITUCIONAL NESSE
45 SENTIDO, CONFOME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO SUPERIOR
46 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUE NÃO SE VERIFICA NA HIPÓTESE DOS
47 AUTOS, TENDO EM VISTA QUE, MESMO COM ATRASO, HOUVE O DEVIDO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 PAGAMENTO DO PRECATÓRIO. SENDO ASSIM, VOTO PELA
2 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **37. Proc. nº 000409-**
3 **267/2016.** Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
4 Administrativa. Interessado(a): Sidneya M.M. Nazareth Liberato. Objeto:
5 Averiguar a regularidade do processo licitatório concorrência nº 015/2014,
6 realizado pela CSL/SINFRA, objetivando a contratação de empresa
7 especializada de engenharia para executar pavimentação asfáltica de vias
8 urbanas no município de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão. Assunto:
9 Arquivamento do PA nº 005/2015. Ementa: PROCEDIMENTO
10 ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO VISANDO ACOMPANHAR O PROCESSO
11 LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE
12 INFRAESTRUTURA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
13 EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS URBANAS
14 DOS MUNICÍPIOS DE SANTA INÊS E BELA VISTA DO MARANHÃO.
15 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMONSTRADA A REGULARIDADE DO
16 CERTAME, COM A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. RECURSOS
17 DEVIDAMENTE APLICADOS, CONFORME OBJETO PARA O QUAL SE
18 DESTINAVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
19 ARQUIVAMENTO. **38. Proc. nº 003480-500/2018.** Origem: 2ª PJ de Grajaú.
20 Interessado(a): Crystisan Gonzalez Boucinhas. Objeto: Assegurar os direitos das
21 pessoas idosas nas instituições de longa permanência. Assunto: Arquivamento
22 do PA nº 01/2015. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
23 IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO LAR DE IDOSOS NO
24 MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM APÓS
25 CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS POR ESTA RELATORA,
26 CONSTATANDOSE, APÓS VISTORIA REALIZADA PESSOALMENTE PELO
27 PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE O LAR DE IDOSOS ENCONTRAVA-SE EM
28 CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DE HABITABILIDADE, ATENDENDO AS
29 NECESSIDADES DOS IDOSOS QUE ALI RESIDEM. IRREGULARIDADES
30 SANADAS COM A INTERVENÇÃO DO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO
31 ARQUIVAMENTO. **39. Proc. nº 026924-500/2018 – 3 v.** Origem: 35ª PJE de
32 Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a):
33 Nacor Paulo Pereira dos Santos. Objeto: Apurar possível ato de improbidade
34 administrativa no âmbito da Secretaria Estadual de Minas e Energia. Assunto:
35 Arquivamento do IC nº 02/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO
36 COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE
37 ADMINISTRATIVA OCORRIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE
38 MINAS E ENERGIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AJUIZAMENTO DE
39 AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM
40 DESFAVOR DOS INVESTIGADOS. COM A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
41 NESSE PONTO, RESTA ESVAZIADO O OBJETO DO PRESENTE ICP.
42 PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES APENAS NA ESFERA CRIMINAL,
43 EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE
44 RESPONSABILIZAÇÃO TAMBÉM NESSA SEARA. VOTO PELA
45 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS PROPOSTOS PELO
46 PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. **40. Proc. nº 028626-500/2017.** Origem:
47 28ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa – respondendo. Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa em decorrência do julgamento irregular das contas da Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Turismo do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 25/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO TCE/MA, NOTICIANDO O JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MARANHÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DA ANÁLISE DOS AUTOS. RESTOU CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI N. 8429/92. PRESCRIÇÃO CONSUMADA ANTES MESMO DA INFORMAÇÃO DO TCE CHEGAR AO CONHECIMENTO DO PARQUET. ADEMAIS, NÃO RESTOU CARACTERIZADA CONDUTA DOLOSA QUE SUBSIDI O PEDIDO DE RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 41. **Proc. nº 000124-17 025/2017.** Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto: Averiguar possíveis irregularidades pelo então Secretário de Obras de Porto Rico do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 29/2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PORTO RICO, NO PERÍODO DE 1996 A 2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL COM VÁRIOS ITENS A SEREM CONSIDERADOS PELO ENTE PÚBLICO, NO QUE TANGE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2017, TRAMITANDO NA PROMOTORA DE ORIGEM, PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC CELEBRADO VISANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE PORTO FRANCO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS APURANDO OS MESMOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS PROPOSTOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. 42. **Proc. nº 019356-500/2014.** Origem: 36ª PJE da Comarca de São Luís. Interessado(a): Moema Figueiredo Viana Pereira. Objeto: Averiguar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de contratação de servidor sem concurso público. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO EM RAZÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PELA FUNAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INICIALMENTE, NECESSÁRIO FRISAR QUE SE OPEROU A PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE O RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO JÁ FORA EXONERADO DE SEU CARGO HÁ MAIS DE 05 ANOS. ADMITE-SE, ASSIM, QUE FALTA RESPALDO LEGAL PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTENTE A AÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. ADEMAIS, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO, EM RAZÃO DA
2 EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS PELOS VENCIMENTOS
3 RECEBIDOS, MESMO CONFIGURADA EM TESE A IMPROBIDADE
4 ADMINISTRATIVA, É INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES HAVIDOS
5 PELOS BENEFICIÁRIOS, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM
6 CAUSA DO PODER PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO
7 DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES FORMULADOS PELA PROMOTORA DE
8 JUSTIÇA OFICIANTE. **43. Proc. nº 009657-500/2014.** Origem: 8ª PJE na Defesa
9 do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos Augusto da Silva Oliveira –
10 respondendo. Objeto: Apurar problemas decorrentes com desmatamento em
11 área de preservação permanente e ocupação indevida com construção de um
12 muro sem autorização dos órgãos ambientais. Assunto: Arquivamento do IC nº
13 038/2013. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. DENÚNCIA DE
14 DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR DESMATAMENTO EM ÁREA DE
15 PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AS
16 VISTORIAS REALIZADAS NO LOCAL INDICADO COTEJARAM A AUSÊNCIA
17 DE IRREGULARIDADES E DE DANOS AMBIENTAIS, NÃO HAVENDO
18 SUBSÍDIOS FÁTICOS A EMBASAR O PROSSEGUIMENTO DAS
19 INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
20 **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF: 44. Proc. nº 020141-500/2019.** Origem:
21 26ª PJE de Defesa da Ordem Tributária e Econômica. Interessado(a): José
22 Osmar Alves. Objeto: Apurar a ocorrência de possível atos de improbidade
23 administrativa praticados pelo ex-presidente da Câmara de Vereadores de Santa
24 Inês, exercício financeiro de 2013. Assunto: NF nº 73/2019 (Declínio ao MPF).
25 Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE
26 APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E SONEGAÇÃO DE
27 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DE EX-PRESIDENTE DA
28 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA INÊS. ARTS 168-A E 337-
29 A, DO CÓDIGO PENAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCONTESTE PREJUÍZO
30 A INTERESSES DE ENTE FEDERAL, DIANTE DOS VALORES QUE
31 DEIXARAM DE INGRESSAR NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ART. 109, I, DA
32 CF/88. REPERCUSSÃO DAS AÇÕES CRIMINOSAS NO ÂMBITO DA
33 PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA
34 PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. PORTANTO, EM SEDE DE
35 REVISÃO, PERTINENTE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.
36 **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 45. Proc. nº 001337-265/2016.**
37 Origem: 1ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Simone Chrystine Santana
38 Valadares. Objeto: Apurar prática de ato de improbidade administrativa praticado
39 por agentes públicos. Assunto: Arquivamento do IC nº 001337-265/2016.
40 Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NEGATIVAS DE INFORMAÇÕES AO SR.
41 JANILSON SOUSA SANTOS ATRAVÉS DOS REQUIRIMENTOS Nº 101/2014,
42 102/2014, 103/2014 E 001/2015. INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE
43 PRESTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS
44 TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Nada mais
45 havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de Justiça e
46 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior
2 do Ministério Público. São Luís, 23 de agosto de 2019.//////

3

4 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

5 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

6 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

7 Domingas de Jesus Froz Gomes

8 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

9 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

10 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9